

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1007778-67.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Requerido: Baldan & Alves Academia Ltda ME

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 85/89: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Diga o autor se a obrigação vencida em 30.04.15 foi paga e se é caso de extinção da ação nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Não incidem custas processuais pois trata-se de acordo celebrado na via extrajudicial.

P. R. I.

São Carlos, 07 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA